INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissate		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissate, INEP nº 23084170, no município de Pacajus, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1819413/2014	**PARECER Nº** 0445/2015	**APROVADO EM:** 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Clóvis Bezerra de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissate, no município de Pacajus, por meio do processo nº 1819413/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, sediada na localidade Mundo Novo Tucum, CEP: 62.870-000, no município de Pacajus, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07384407000109, com Censo Escolar nº 23084170.

Responde pela direção o professor Clovis Bezerra de Oliveira, licenciado em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 637, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 9231, e pela secretaria escolar, Francisco Fábio Barreto, Registro nº AAA001387.

O acervo bibliográfico é constituído de 2190 livros para um total de 213 alunos matriculados, revelando uma proporção de 10 (dez) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0445/2015.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissate, no município de Pacajus, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na análise da Informação nº 515/2015 da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do reconhecimento.

– os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
– os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
– certidões negativas da entidade mantenedora.
– providenciar professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE